

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 10/2021, 30 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2021 da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$. 980.000,00 (Novecentos e Oitenta Mil Reais), ao Orçamento do Município de Ruy Barbosa referente ao exercício de 2021, para execução de obra de Revitalização da Orla do Açude Vilobaldo Alencar, neste município.

Art.2º - A abertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita mediante a utilização de Recursos de Convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art.3º - A Contabilidade Municipal no momento da abertura do Crédito de que trata o Art. 1º desta Lei fará a devida Classificação Funcional e Programática, com os respectivos Elementos de Despesa e Fonte de Recurso que comporão as dotações orçamentárias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de março de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 11/2021, 30 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a Lei nº 015 de 14 de Dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual do Município de Ruy Barbosa, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 015 de 14 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), bem como os incisos e alíneas do mesmo Artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 75% (Setenta e Cinco por Cento) do total da Despesa prevista no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, na forma do que preceitua o Art. 43 da Lei nº 4.320/64.”

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de março de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 12/2021, 30 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2021 da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$.96.000,00 (Noventa e seis mil reais), ao Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2021, para o enfrentamento da COVID-19 através da concessão de Auxílio Emergencial.

Art.2º - A abertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita mediante a utilização da Fonte de Recursos Ordinários.

Art.3º - A Contabilidade Municipal no momento da abertura do Crédito de que trata o Art. 1º desta Lei fará a devida Classificação Funcional e Programática, com os respectivos Elementos de Despesa e Fonte de Recurso que comporão as dotações orçamentárias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de março de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 13/2021, 30 DE MARÇO DE 2021.

“Altera os art. 1.º e 3.º, corrige erro material do art. 5.º da lei 03/2021, que trata da Concessão do AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO – AET, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Altera o art. 1.º da Lei 03/2021, para autorizar o Poder Executivo a aumentar, para no máximo 200 (duzentos) famílias/pessoas, a concessão do AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO - AET, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pelo prazo de 4 (quatro) meses, à pessoa física economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto de 2019 a que se refere a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art.2º - Altera o art. 3.º da Lei 03/2021, passando o auxílio emergencial a ser pago por meio de cheque nominal ou transferência bancária, em nome dos beneficiários.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - Fica corrigido a escrita por extenso do período de duração e de possível prorrogação de que trata o art. 5.º da Lei 03/2021; onde se lê "O período de **4 (Três)** meses de que...., Leia-se "O período de **4 (Quatro)** meses de que... ".

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de março de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal